

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Indicação 8/2022

Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópias ao Secretário de Segurança Pública, a Secretária da Mulher e dos Direitos Humanos, ao Secretário de Prevenção à Violência, bem como, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, para que seja implantada a Sala Lilás no Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) do município de Craíbas, conforme justificativa abaixo. Sem mais para o momento, remetemos os sinceros votos de estima e apreço por Vossas Excelências.

JUSTIFICATIVA

A Sala Lilás tem o objetivo de atender as vítimas de violência, doméstica ou familiar, de forma humanizada, ampliando o atendimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, garantindo a efetiva proteção da dignidade de cada cidadã. Como ação integrada, o referido equipamento também dispõe de atendimento psicológico e jurídico para as mulheres assistidas.

Interiorizar e facilitar o atendimento especializado de forma acolhedora e humana às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é imprescindível.

No mais, como sempre defendido em meu mandato, oferecer as mulheres alagoanas atenção e cuidado deve ser prioridade.

Confiante de que a indicação auxilia no combate a violência contra as mulheres e promove o acolhimento adequado as vítimas de violência, requeiro que a mesma seja submetida ao Plenário, segundo art. 158 do Regimento interno da Casa e remetida ao



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Secretário de Segurança Pública, a Secretária da Mulher e dos Direitos Humanos, ao Secretário de Prevenção à Violência, bem como, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 13 de maio de 2022.

Breno Couto de Albuquerque Melo

Deputado Estadual